

O servidor público na PEC 6/2019

Reforma da Previdência

ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
PRESIDENTE DO IEPREV

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998

- REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 3º, EC 47/2005:
 - 60 anos de idade, se homem, e 55, se mulher;
 - 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher;
 - 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 15 anos de tempo de carreira; e
 - 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - 85/95: redução em 1 ano na idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo
 - Valor do benefício: integralidade
 - Reajuste: paridade

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

- REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 6º, EC 41/2003:
 - 60 anos de idade, se homem, e 55, se mulher;
 - 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher;
 - Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição para professores (exceto universitários)
 - 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 10 anos de tempo de carreira; e
 - 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Valor do benefício: integralidade
 - Reajuste: paridade

REGRAS ATUAIS PARA A APOSENTADORIA NO RPPS

- Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição – regra geral:
 - 60 anos de idade, se homem, e 55, se mulher;
 - 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher;
 - Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição para professores (exceto universitários)
 - 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
 - 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Valor do benefício: 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição de 07/1994 em diante- proventos integrais
 - Reajuste: variação inflacionária (atualmente INPC)

REGRAS ATUAIS PARA A APOSENTADORIA NO RPPS

- Aposentadoria voluntária por idade – regra geral:
 - 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher;
 - 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
 - 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Valor do benefício: proporcionalidade incidente sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição de 07/1994 em diante
 - Cálculo da proporcionalidade: anos laborados/anos necessários para benefício integral
 - Reajuste: variação inflacionária (atualmente INPC)

REGRAS ATUAIS PARA A APOSENTADORIA NO RPPS

- Aposentadoria compulsória – regra geral:
 - 75 anos de idade para ambos os sexos
 - Valor do benefício: proporcionalidade incidente sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição de 07/1994 em diante
 - Cálculo da proporcionalidade: anos laborados/anos necessários para benefício integral
 - Reajuste: variação inflacionária (atualmente INPC)

SERVIDORES QUE INGRESSARAM APÓS A CRIAÇÃO DO RPC OU QUE ADERIRAM AO RPC

- Para os servidores que ingressaram após a criação do regime de previdência complementar (ou que tenham optado por aderir ao RPC) o benefício pago pelo RPPS é limitado ao teto do RGPS (R\$ 5.839,45).
- O servidor que quiser receber benefício maior deverá, necessariamente, aderir ao RPC
- UNIÃO: FUNPRESP. EXE – 4/2/2013; LEG: 7/5/2013; JUD – 14/10/2013.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –

- Art. 40, § 1º, I, CF
- Cálculo do benefício: proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.
- Doença grave: rol taxativo. RE 656.860/MT.
- Reajuste: variação inflacionária

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INGRESSO ATÉ 31/12/2003

- EC nº 70/2012: inclusão do art. 6º-A na EC nº41/2003
- Cálculo do benefício: proventos com cálculo o instituto da integralidade, independentemente da causa da invalidez
- Reajuste: paridade

PENSÃO POR MORTE

- Art. 40, § 7º da CF (EC n. 41/2003) - Lei n. 10.887/2004
- Cálculo do benefício: Igual à remuneração ou proventos do servidor falecido até o limite do teto de benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

PENSÃO POR MORTE

- Regra geral de reajuste: variação inflacionária
- Exceções no reajuste - paridade para pensões:
 - a) derivadas de proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado com base no artigo 3º. da EC 47/2005 (regra do 85/95);
 - b) decorrentes dos falecimentos dos segurados aposentados por invalidez, desde que o aposentado tenha ingressado até 31/12/2003 (EC n. 70/2012).

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Súmula vinculante 33:

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

ABONO DE PERMANÊNCIA

- O servidor que tiver preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição e que optar por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência, de valor igual ao da contribuição previdenciária.

PEC 6/2019 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PEC 6/2019 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Cálculo da média salarial:

- o salário de benefício considerará todas as contribuições vertidas **a partir de julho de 1994**: ausência do descarte dos 20% menores salários de contribuição.
- Não há regra de transição em relação ao cálculo da média salarial.

PEC 6/2019 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Regra geral de cálculo do benefício:

- 60% da média salarial + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- A regra de 2% por ano que exceder 15 anos de contribuição somente se aplica às mulheres filiadas ao RGPS, não se estendendo às servidoras públicas.

PEC 6/2019 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Contribuição previdenciária - Progressividade:

Taxa de desconto até R\$ 998,00 (Mínimo)	7,50%
Taxa de desconto entre R\$ 998,00 até R\$ 2.000,00	9%
Taxa de desconto entre R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
Taxa de desconto entre R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%
Taxa de desconto entre R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5%
Taxa de desconto entre R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5%
Taxa de desconto entre R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19%
Taxa de desconto acima de R\$ 39.000,01	22%

PEC 6/2019 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Contribuição previdenciária - Progressividade:

- Exemplo 1: servidor que tem remuneração de contribuição igual a **R\$ 12.000,00**
 - Contribuição previdenciária atual: **R\$ 1.320,00**
 - Contribuição previdenciária na PEC: **R\$ 1.615,83**
- Exemplo 2: servidor que tem remuneração de contribuição igual a **R\$ 18.000,00**
 - Contribuição previdenciária atual: **R\$ 1.980,00**
 - Contribuição previdenciária na PEC: **R\$ 2.605,83**

PEC 6/2019 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Regra geral de aposentadoria:

- 65 para o homem, 62 anos para a mulher;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTUAÇÃO

- **Homem:** tempo de contribuição de 35 anos, idade mínima de 61 anos em 2019 e 62 anos em 2022 + 20 anos de tempo de serviço público, 05 anos no cargo + pontos (idade+tempo de contribuição) 86/96 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até 105/100 em 2033
- Regra de cálculo para ingresso até 31/12/2003: integralidade aos 65 anos para o homem e 62 para a mulher. Reajuste por paridade.
- Regra de cálculo para ingresso após 31/12/2003 ou em caso de adesão ao FUNPRESP: mesmo critério do RGPS. Reajuste pela regra do RGPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTUAÇÃO

- **Mulher:** tempo de contribuição de 30 anos, idade mínima de 56 anos em 2019 e 57 anos em 2022 + 20 anos de tempo de serviço público, 05 anos no cargo + pontos (idade+tempo de contribuição) 86/96 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até 105/100 em 2033
- Regra de cálculo para ingresso até 31/12/2003: integralidade aos 65 anos para o homem e 62 para a mulher. Reajuste por paridade.
- Regra de cálculo para ingresso após 31/12/2003 ou em caso de adesão ao FUNPRESP: mesmo critério do RGPS. Reajuste pela regra do RGPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTUAÇÃO

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	86/96
2020	87/97
2021	88/98
2022	89/99
2023	90/100
2024	91/101
2025	92/102
2026	93/103
2027	94/104
2028	95/105
2029	96/105
2030	97/105
2031	98/105
2032	99/105
2033	100/105

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTUAÇÃO

- Exemplo: Um servidor com 57 anos de idade e 31 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse 35 anos de contribuição e 61 anos de idade, considerando as regras atuais (e pressupondo que os demais requisitos foram preenchidos).
- Com a reforma, esse mesmo servidor somente poderá se aposentar aos 64 anos e seis meses de idade e 38 anos e seis meses de contribuição (103 pontos em 2026).

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTUAÇÃO

- Exemplo: Uma servidor com 54 anos de idade e 27 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse 30 anos de contribuição e 57 anos de idade, considerando as regras atuais (e pressupondo que os demais requisitos foram preenchidos).
- Com a reforma, essa mesma servidora somente poderá se aposentar aos 58 anos e seis meses de idade e 38 anos e seis meses de contribuição (90 pontos em 2023).

REGRAS DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO DE 100%

- Idade: 57 para a mulher e 60 para o homem;
- Tempo de contribuição: 30 anos para a mulher e 35 para o homem;
- Pedágio: 100% do tempo que faltava para atingir 30/35;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Regra de cálculo para ingresso até 31/12/2003: integralidade. Reajuste por paridade.
- Regra de cálculo para ingresso após 31/12/2003 ou em caso de adesão ao FUNPRESP: mesmo critério do RGPS. Reajuste pela regra do RGPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO DE 100%

- Exemplo: Um servidor que tenha 55 anos de idade e 30 anos de contribuição poderia se aposentar, segundo as regras em vigor, ao completar 35 anos de contribuição, aos 60 anos de idade (pressupondo que os demais requisitos foram preenchidos).
- Com a regra do pedágio, esse mesmo servidor somente poderá se aposentar aos 65 anos de idade e 40 anos de contribuição.

REGRAS DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO DE 100%

- Exemplo: Uma servidora que tenha 53 anos de idade e 28 anos de contribuição poderia se aposentar, segundo as regras em vigor, ao completar 30 anos de contribuição, aos 55 anos de idade (pressupondo que os demais requisitos foram preenchidos).
- Com a regra do pedágio, essa mesma servidora somente poderá se aposentar aos 57 anos de idade e 32 anos de contribuição.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Alteração na nomenclatura para “aposentadoria por incapacidade permanente”;
- Cálculo do valor do benefício em conformidade com a regra geral;
- Em caso de benefício decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o valor corresponderá a 100% da média salarial.

PENSÃO POR MORTE

- Instituidor não aposentado: Igual à média salarial sem descarte multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição e multiplicada pelo percentual equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%;
- Instituidor aposentado: igual ao valor da aposentadoria multiplicado pelo percentual equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%;
- As cotas serão irreversíveis aos demais dependentes.
- **O valor da pensão por morte poderá ser inferior a 01 salário mínimo caso o dependente possua outra fonte de renda formal.**

PENSÃO POR MORTE – DEPENDENTE INVÁLIDO

- Na hipótese de existência de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte equivalerá a:
 - 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso este não fosse aposentado, 100% da aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor faria jus na data do óbito, até o limite do teto do RGPS; e
 - 50%+10% por dependente, limitado a 100%, sobre o valor que exceda o teto do RGPS.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Limitação de acumulação de benefícios (para cônjuge e companheiros): 100% do benefício de maior valor + percentual do valor dos demais.
- 80% até 1 SM;
- 60% entre 1 e 2 SM;
- 40% entre 2 e 3 SM;
- 20% entre 3 e 4 SM;
- 10% acima de 4 SM.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- **Exemplo:** uma segurada recebe uma aposentadoria de R\$ 8.000,00 e o seu esposo faleceu, deixando uma pensão por morte com o valor base de R\$ 9.500,00.
- De acordo com a legislação atual, a segurada poderia receber os dois benefícios sem redução de valor (A NÃO SER O REDUTOR DE 30% DO VALOR QUE EXCEDE O TETO), ou seja, receberia R\$ 16.402,15 referentes aos dois benefícios;
- Com a reforma da previdência, será garantido o recebimento integral do benefício de maior valor (R\$ 9.500,00) e apenas uma fração do valor do menor benefício. Considerando que o benefício de menor valor é de R\$ 8.000,00 e aplicando a progressividade, o valor recebido nesse benefício será de R\$ 2.596,40. Assim, o total recebido seria de R\$ 12.096,40.

Muito obrigado!
roberto@ieprev.com.br